



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

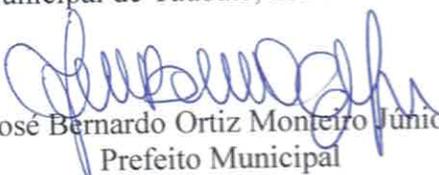
64
A

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42 /19

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao art. 32 § 1º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Cultura sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, para cooperação financeira às atividades da Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre, conforme plano de trabalho apresentado.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubate, aos 01 de março de 2019.


José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal